

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa n.º 003/2026

Processo nº 004/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Agente de Contratação: Patrick Cesar Sucupira

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI/SAMU, COM COBERTURA INTEGRAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Data de início: **18/02/2026 – 08h00 (horário de Brasília)**

Data final: **20/02/2026 – 23h59 (horário de Brasília)**

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail:

licitacao@cistri.saude.mg.gov.br

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ: 19.455.924/0001-00, por intermédio do depto de compras, comunica aos interessados que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de seguro total da frota de veículos do CISTRI/SAMU, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis. A aquisição deverá incluir todas as etapas necessárias conforme termo de referencia em anexo, que será regida pelo do art. 75, inciso ii, nos termos da lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste ato de contratação direta e seus anexos e serão encaminhadas em um prazo 3 (três) dias úteis após essa publicação, em observância ao art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, por meio de-mail, para o endereço licitacao@cistri.saude.mg.gov.br, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, conforme especificações e quantidades constantes no DFD e ETP

e Termo de Referência que integra este aviso.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as constantes deste aviso de contratação direta e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

1. DA PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar do aviso de contratação direta todos os interessados em contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail licitacao@cistri.saude.mg.gov.br até a data prevista no preâmbulo deste documento, junto a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no anexo abaixo. Encerrado o prazo, a Administração Pública **escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço global, desde que esteja dentro do valor de mercado e da planilha orçamentária, não podendo ser superior ao valor estimado da contratação.**

A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

Não haverá etapa de lances.

3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será selecionada a proposta de **menor preço global**, desde que:

Atenda integralmente às especificações do Termo de Referência;

Apresente valor compatível com o mercado;

Esteja dentro do valor estimado pela Administração.

Não haverá etapa de lances.

3.1 O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação de:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Comprovação de autorização da SUSEP para operar no ramo pertinente ao objeto.

4. DA HABILITAÇÃO

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de provada diretoria em exercício, ou;

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, OU;

e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

9.2.1 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c)

d) e) ou f) deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste aviso.

5.1.1.1.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E OUTROS:

a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento das propostas;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sededa licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sededa licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) **Certidão Simplificada**, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com datade emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) se couber;

h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do **CPF e RG**.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no **máximo 90 (Noventa) dias** antes da data do recebimento das propostas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

7. DA CONTRATAÇÃO:

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

8. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA:

Prazo de entrega: A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 2 dias após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no termo de referencia.

As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número desta na respectiva nota fiscal.

Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato que não ocasionem prejuízo ao Consorcio;

Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato que ocasione prejuízo ao Consorcio;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Integram o presente Aviso:

Anexo I – termo de referencia;

Anexo II – modelo padrão de proposta comercial;

Anexo III – minuta de contrato.

O foro para dirimir questões relativas ao presente aviso de contratação direta será o da Comarca de Uberlândia, MG.

Uberlândia – MG, 16 de fevereiro de 2026.



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI/SAMU, COM COBERTURA INTEGRAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, conforme as especificações constantes na tabela abaixo:**

Item	Placa	Descrição/Marca/Modelo/Versão	Ano	Nº de Chassi
01	PLACA TEF 3A86	COD.2746 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S02TJ430080
02	PLACA TEF 3A83	COD.2747 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S00TJ449405
03	PLACA TEF 3A82	COD. 2748 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448508
04	PLACA TEF 3A84	COD. 2749 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S08TJ449412
05	PLACA TEF 3A81	COD.2750 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448492
06	PLACA - TEF 3A80	COD.2751 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S04TJ448497
07	PLACA - TEF 3A79	COD.2752 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S07TJ448493
08	PLACA - TEF 3A85	COD. 2753 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S0XTJ449413
09	PLACA TEF 3A89	COD.2754 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448556
10	PLACA TEF 3A88	COD.2755 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S02TJ449437
11	PLACA TEF 3A87	COD.2756 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S04TJ449424

VALOR GLOBAL: _____



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

1.1 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 110.721,94 (cento e dez mil setecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).**

3. VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão da urgência da contratação e limite do exercício financeiro.

(x) Sim. O contrato poderá ser prorrogado por até 1 ano, nos termos da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixo valor, dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação do seguro total da frota justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público pertencente ao CISTRI/SAMU, bem como garantir a continuidade dos serviços essenciais de atendimento pré-hospitalar móvel prestados à população da Macrorregião do Triângulo do Norte.

Os veículos objeto da contratação são utilizados diariamente em atividades operacionais de urgência e emergência, estando sujeitos a riscos constantes, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios e eventos da natureza. A ausência de cobertura securitária poderá acarretar prejuízos financeiros ao erário, comprometer a continuidade do serviço público e impactar diretamente a eficiência do atendimento prestado à população.

A contratação do seguro total assegura proteção financeira ao Consórcio, permitindo maior previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com as atribuições institucionais do CISTRI/SAMU.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de seguro total da frota de veículos do CISTRI/SAMU, mediante emissão de apólices individuais ou coletivas, contemplando cobertura integral contra danos materiais decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza, bem como responsabilidade civil facultativa (RCF), danos corporais, danos morais e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

A cobertura deverá abranger os veículos descritos neste Termo de Referência, considerando seu uso contínuo nas atividades operacionais de urgência e emergência, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

O ciclo de vida do objeto compreende:

- a) emissão das apólices de seguro no início da vigência contratual;
- b) cobertura integral durante todo o período contratado;
- c) atendimento a sinistros, sempre que necessário, com regulação, vistoria e liquidação nos prazos legais;
- d) prestação de assistência 24 horas, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços previstos na apólice;
- e) indenização ou reparação dos veículos segurados em caso de ocorrência de sinistro coberto.

A solução adotada mostra-se a mais adequada sob o aspecto técnico e econômico, uma vez que transfere à seguradora os riscos inerentes à operação da frota, garantindo proteção patrimonial, previsibilidade de custos e continuidade dos serviços públicos prestados pelo CISTRI/SAMU.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2 A contratação deverá observar a legislação aplicável ao setor securitário, em especial as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como demais



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

normas técnicas pertinentes.

6.3 A apólice deverá contemplar integralmente a frota descrita no item 1, com cobertura durante todo o período de vigência contratual, inclusive mediante emissão de endossos quando necessário (inclusão/exclusão/substituição de veículos, alterações cadastrais e demais ajustes).

6.4 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de sinistros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a vigência do contrato.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

O seguro a ser contratado deverá atender às presentes Condições Gerais, abrangendo todos os veículos descritos neste Termo de Referência, contemplando cobertura automóvel na modalidade **Compreensiva**, bem como as coberturas adicionais abaixo especificadas:

a) Cobertura Compreensiva:

Colisão, incêndio, roubo e furto, inclusive danos decorrentes de eventos da natureza;

b) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF:

Danos Materiais: mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Danos Corporais: mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Danos Morais: mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) **Cobertura de Vidros Completos**, incluindo para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro e retrovisores;

d) **Assistência 24 (vinte e quatro) horas**, sem limite de acionamentos;

e) **Franquia reduzida**, compatível com veículos utilizados em serviço público de urgência e emergência;

f) **Guincho sem limite de quilometragem**, garantindo remoção do veículo até o local indicado pela contratante;

g) APP – Acidentes Pessoais de Passageiros:

Cobertura para morte e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme lotação do veículo;

h) **Valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE)** em caso de indenização integral;

i) Demais condições previstas nas Condições Gerais da Apólice de Seguro de Automóveis, desde que não contrariem o presente Termo de Referência.

j) **Não poderá haver cláusula restritiva** que limite, exclua ou inviabilize a cobertura em razão do uso



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

dos veículos em atendimento de urgência e emergência (SAMU 192), considerando a natureza essencial do serviço público prestado, devendo a apólice contemplar tal finalidade

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 1 e 5 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo servidor Sérgio Augusto Menezes de Rezende Costa conforme ATO ADMINISTRATIVO Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Sérgio Augusto Menezes de Rezende Costa.

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no ATO ADMINISTRATIVO Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O objeto será considerado integralmente executado com a emissão da respectiva apólice de seguro, contemplando todas as coberturas previstas neste Termo de Referência.

10.2 A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3 O pagamento será efetuado após a emissão da apólice e apresentação da respectiva Nota Fiscal, observados os prazos de liquidação previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

10.5 Não haverá pagamento proporcional ou parcial, salvo nos casos de endosso, inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência contratual.

11.1 Liquidação



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

- 11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.1.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.
- 11.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Prazo de pagamento
 - 11.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.3 Forma de pagamento
 - 11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 A empresa será selecionada por meio de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

13.1 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.2 Ato Constitutivo;
- 13.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 13.4 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 13.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

- 13.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.7 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 13.8 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 13.9 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 13.10 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento das propostas;
- 13.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 13.12 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 13.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;
- 13.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 13.15 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 13.16 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento das propostas;
- 13.17 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;
- 13.18 Comprovação de autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

- 14.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 14.2 Verificar a conformidade da apólice emitida e das coberturas contratadas com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, omissões ou divergências verificadas na apólice, endossos, coberturas contratadas, condições gerais/especiais ou no atendimento à regulação de sinistros, para que sejam sanadas no prazo definido pela Contratante, sem ônus adicional.
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços securitários contratados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços securitários contratados, incluindo emissão de apólice/endossos, assistência 24 horas, atendimento, regulação e liquidação de sinistros, nos prazos e condições definidos na apólice e na legislação aplicável.
- 15.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 15.2.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI.
- 15.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI.
- 15.4 Responder por eventuais falhas na execução do serviço securitário, inclusive quanto à regulação e liquidação de sinistros, quando decorrentes de culpa ou dolo da contratada.



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

- 15.5 Comunicar ao Serviço competente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 15.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 15.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

- 16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Consorcio na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:

ASS - 10.20.10.1002.2.002/3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A despesa da presente contratação decorre de:

(x) Recurso Próprio.

() Outros: _____

Uberlândia – MG, 16 de fevereiro de 2026.

Caio Lopes Chagas
Coordenador de Frota



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

DISPENSA Nº 003/2026 – ANEXO II – Modelo de Proposta

Razão Social da Proponente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço Completo:	CEP:
Cidade/UF:	E-mail:
Telefone:	Fax:

Item	Placa	Descrição/Marca/Modelo/Versão	Ano	Nº de Chassi
01	PLACA TEF 3A86	COD.2746 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S02TJ430080
02	PLACA TEF 3A83	COD.2747 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S00TJ449405
03	PLACA TEF 3A82	COD. 2748 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448508
04	PLACA TEF 3A84	COD. 2749 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S08TJ449412
05	PLACA TEF 3A81	COD.2750 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448492
06	PLACA - TEF 3A80	COD.2751 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S04TJ448497
07	PLACA - TEF 3A79	COD.2752 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S07TJ448493
08	PLACA - TEF 3A85	COD. 2753 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S0XTJ449413
09	PLACA TEF 3A89	COD.2754 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448556
10	PLACA TEF 3A88	COD.2755 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S02TJ449437
11	PLACA TEF 3A87	COD.2756 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO -NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S04TJ449424

VALOR TOTAL: R\$



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO					
Nome:				CPF:	
Cargo:				E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS (Conta Jurídica)					
Banco:		Agência		Conta:	
		:			

VALIDADE DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o aviso de contratação direta

Declaro para os devidos fins, submeter-me incondicionalmente às prescrições do aviso de contratação direta

_____, _____ de _____ de 2026.

 Carimbo e Assinatura



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Dispensa n.º 003/2026

Processo n.º 004/2026

MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI/SAMU, COM COBERTURA INTEGRAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA e a EMPRESA/LICITANTE.....

1.1. CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av Marcos de Freitas Costa, nº 626 – Daniel Fonseca, Uberlândia-MG CEP: 38.414-123 representado por Sr. OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 097.360.566-94, RG nº 141.91043 SSP/MG, residente e domiciliado em Centralina-MG.

1.2 CONTRATADA: A empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na __, nº ____ – Bairro __, CEP ____, na cidade de __/__, telefone (____)_____, e-mail ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ____, portador do RG _____, residente e domiciliado(a) à ____, nº ____ – Bairro _____, CEP ____, na cidade ____, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, atendendo ao disposto no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o constante do **Processo nº 004/2026 - Dispensa nº. 003/2026**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de seguro total** da frota de veículos do CISTRI/SAMU, com cobertura integral, **mediante emissão da(s) apólice(s)** correspondente(s) aos veículos descritos neste



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

contrato, bem como **emissão de endossos**, quando necessários (inclusão, exclusão, substituição de veículos e alterações cadastrais), conforme condições, coberturas e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

Parágrafo primeiro – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos **arts. 124 e seguintes** da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 125** da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 004/2026 – Dispensa nº. 003/2026, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Termo de Referência;
- b) Aviso de Contratação Direta;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, **por até 12 (doze) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

3.2. A emissão da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao prêmio do seguro, conforme proposta vencedora e Termo de Referência.

5.2. **O reajuste** somente será aplicável **em caso de prorrogação contratual**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo índice definido no Termo de Referência e, na sua ausência, pelo **INPC/IBGE**, ou outro que legalmente o substitua.

5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, taxas e encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outros, a apresentação de declaração falsa, a fraude, a tentativa de frustrar o caráter competitivo do procedimento ou qualquer expediente que comprometa a lisura da contratação, inclusive ajuste, combinação ou conluio, ainda que verificado em qualquer fase do procedimento de dispensa.

6.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados, observado o devido processo legal.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

6.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste CONTRATO e no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições constantes do Aviso de Contratação Direta e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

10.1. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem os quais o pagamento não será efetuado.

10.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e à comprovação da emissão/entrega da(s) apólice(s) e/ou endosso(s), conforme aplicável, bem como ao atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, quando ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que desequilibre a relação originalmente pactuada, conforme arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pedido deverá ser formalizado e instruído com documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise e decisão motivada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes com o objeto desta licitação da Unidade Orçamentária:

ASS - 10.20.10.1002.2.002/3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de UBERLÂNDIA/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de UBERLÂNDIA, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Uberlândia/MG, _____ de _____ de 2026.

CNPJ: 19.455.924/0001-00
OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA
CPF: 097.360.566-94
PRESIDENTE DO CISTRI
CONTRATANTE

EMPRESA